



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

BOLETIM Nº 18/2011	ASSUNTO: Serviços de T.I. - Licitação
LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU 3119/2011	DATA: 17/06/2011

Exigibilidade de licitação para serviços de Tecnologia da Informação

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos, no exercício de sua atribuição de orientação aos gestores públicos estaduais, e, com a finalidade de veicular o entendimento do Tribunal de Contas da União, no tocante a necessidade de prévia licitação quando da contratação de serviços de tecnologia da informação, vem, por meio desse informe, orientar:

O Egrégio Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 3119/2011 prolatou decisão, e ao final determinou, no item 1.6.1, a exigibilidade de licitação para contratar serviços de informática, quer na modalidade pregão, para serviços ordinários, quer sob os tipos, melhor técnica ou técnica e preço, para serviços especializados de natureza incomum.

Não raro, a administração pública tem dispensado o procedimento licitatório para contratação de serviços de informática, debruçando-se na hipótese de dispensa acudida pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, no entendimento daquela Corte de Contas essa contratação direta não encontra respaldo no mencionado dispositivo de dispensa. Considerando que a administração pública estadual corrobora com o entendimento daquele Egrégio Tribunal de Contas, os gestores deverão viabilizar o devido procedimento licitatório quando da contratação daqueles serviços, valendo-se da aludida modalidade e tipos de licitação.

À luz do citado dispositivo, é dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” Observe-se, porém, que esta hipótese de dispensa não alcança, pela recente decisão do TCU, os serviços de informática, que, conforme já aventado, imprescinde de prévia licitação para posterior contratação.

Dito isso, RECOMENDAMOS aos gestores públicos estaduais que, diante da necessidade de contratar serviços que envolvam tecnologia da informação, além de atenderem as exigências contidas no Decreto Estadual nº 30.492/2007 e alterações, que disciplina o processo de aquisição e locação de bens e serviços de informática, no âmbito da Administração Pública Estadual, deverão providenciar o devido procedimento licitatório a fim de possibilitar a todos os interessados, a participação no certame; respeitando, dessa forma, os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.